



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO CFT Nº 24, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regulamento para fixação do número de conselheiros nas jurisdições do Sistema CFT/CRT e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, tal como o Regimento instituído e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos Conselhos Profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 instituiu o Sistema CFT/CRTs, constituído pelo conjunto dos Conselhos Federal e Regionais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o plenário deliberativo do Sistema CFT/CRTs, órgão de deliberação máxima do conjunto de autarquias, será integrado por brasileiros, natos ou naturalizados, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que em atendimento ao disposto pelos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.639, de 2018, o plenário deliberativo dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais serão compostos em sua totalidade pelos conselheiros titulares, acrescido dos membros da diretoria executiva;

CONSIDERANDO que os conselheiros titulares serão eleitos, de acordo com o regimento eleitoral, juntamente com seus respectivos suplentes e membros da diretoria executiva, respeitados os critérios de representação nos termos desta resolução, de acordo com os §1ºs dos artigos 5º e 9º da Lei nº 13.639, de 2018;

CONSIDERANDO que segundo os incisos II e III do art. 8º da Lei nº 13.639/2018, compete ao CFT editar e alterar o regimento, as normas eleitorais, os provimentos que julgar necessários e adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos conselhos regionais;

CONSIDERANDO o estudo apresentado Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTs, recomendando critérios para a composição dos plenários deliberativos do Sistema CFT/CRTs;

A blue ink signature is written in the bottom right corner of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a fixação do número de conselheiros, respeitando os critérios de representação e observado o quantitativo de profissionais domiciliados em cada jurisdição, com o objetivo de normatizar a composição dos plenários deliberativos, nos termos dos parágrafos únicos dos arts. 7º e 11. da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os preceitos para fixação do número de conselheiros titulares, bem como consolidar os critérios para composição dos plenários deliberativos do Sistema CFT/CRTs, nos termos do REGULAMENTO PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS DO SISTEMA CFT/CRT, anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º O Regulamento para fixação do número de conselheiros do sistema CFT/CRT será publicado no site do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Brasília, 16 de agosto de 2018.


Tec. Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

ANEXO DA RESOLUÇÃO CFT Nº 24, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

**REGULAMENTO PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS DO SISTEMA
CFT/CRT**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado, na forma da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, os preceitos para fixação do número de conselheiros, bem como consolidar os critérios para composição dos plenários deliberativos do Sistema CFT/CRTs.

Parágrafo único. Para efeito da redação deste regulamento, os termos aludidos: Sistema CFT/CRTs, Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, sistema autárquico e/ou conjunto de autarquias e suas respectivas siglas são equivalentes;

Art. 2º Eleito no âmbito de sua respectiva jurisdição, federal ou regional, o conselheiro titular é o profissional habilitado e inscrito no CRT conforme a legislação em vigor, para representar no plenário e em outras instâncias as modalidades profissionais pertencentes ao Sistema CFT/CRTs.

§ 1º Além dos conselheiros titulares, os plenários deliberativos do sistema autárquico serão compostos também pelos diretores executivos, nos termos dos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.639, de 2018.

§ 2º O mandato dos referidos membros terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

§ 3º Os conselheiros titulares serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes.

Art. 3º As jurisdições dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira e técnico-administrativa, foram deliberadas nos termos de resolução específica, em conformidade com o parágrafo único do art. 34 da Lei nº 13.639/2018.

Art. 4º Os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais, no âmbito das suas jurisdições.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

CAPÍTULO II
DOS PLENÁRIOS DELIBERATIVOS DO SISTEMA CFT/CRTs

Art. 5º Os plenários deliberativos do Sistema CFT/CRTs, órgãos de deliberação máxima do conjunto de autarquias, serão integrados por brasileiros, natos ou naturalizados, diplomados nas mais diversas modalidades profissionais, legalmente registrados e habilitados conforme legislação em vigor e eleitos por meio de voto direto e secreto, na forma de regimento específico, obedecida a seguinte composição:

I. membros da diretoria executiva;

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) diretor administrativo;
- c) diretor financeiro
- d) diretor de fiscalização e normas.

II. conselheiros (as) titulares de acordo com os critérios definidos no art. 11 deste regulamento.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS DO SISTEMA CFT/CRTs

Art. 6º A fixação do número de conselheiros se dará por critérios de representação regional, bem como em observância ao quantitativo de profissionais ativos em cada jurisdição, com o objetivo de normatizar a composição dos plenários deliberativos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O número total de conselheiros titulares será estabelecido por resolução específica, nos termos desse regulamento, considerando a proporcionalidade da representação no âmbito das respectivas jurisdições, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que se necessário estabelecer uma nova composição do plenário para o próximo mandato letivo.

Art. 7º A proposição que dispõe sobre o aumento do número de conselheiros titulares, deverá ser protocolada em atenção à presidência e deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. considerar o número e/ou a fração do número fixado de profissionais domiciliados e ativos, nos termos deste regulamento, na respectiva jurisdição;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

- II. apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a autarquia sofrerá no exercício em que o aumento do número de conselheiros está sendo proposto;
- III. declaração do ordenador da despesa de que a proposta do aumento do número de conselheiros tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

§ 1º O processo relativo ao aumento do número de conselheiros deverá ser conduzido por uma comissão especial, denominada Comissão Especial de Infraestrutura e Planejamento - CEIP, instituída pelo plenário federal em sua primeira sessão anual.

§ 2º No ano anterior ao processo eleitoral nacional, o CFT disponibilizará aos CRTs, planilhas e formulários de forma eletrônica para o preenchimento pelas autarquias quando da elaboração da proposição para o aumento do número de conselheiros em suas jurisdições.

SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS NOS CRTs

Art. 8º Nos termos da legislação em vigor, respeitando os critérios de representação regional e observado o quantitativo de profissionais domiciliados em cada Unidade da Federação (UF) e no Distrito Federal (DF), o plenário deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs serão compostos por no mínimo 12 (doze) e no máximo 100 (cem) conselheiros regionais, acrescido de 5 (cinco) membros da diretoria executiva.

Art. 9º Respeitando os critérios de representação regional e observado o número de profissionais domiciliados e ativos nas Unidades da Federação (UF) e no Distrito Federal (DF), fica deliberado os seguintes critérios de fixação do número de conselheiros no âmbito de suas respectivas jurisdições dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs:

- I. de 1 (um) a 12.000 (doze mil) profissionais: no mínimo 12 (doze) conselheiros;
- II. de 12.001 (doze mil e um) a 18.000 (dezoito mil) profissionais: até 18 (dezoito) conselheiros;
- III. de 18.001 (dezoito mil e um) a 24.000 (vinte e quatro mil) profissionais: até 24 (vinte e quatro) conselheiros;
- IV. de 24.001 (vinte e quatro mil e um) a 30.000 (trinta mil) profissionais: até 30 (trinta) conselheiros;
- V. acima de 30.000 (trinta mil) profissionais: até 30 (trinta) conselheiros mais 1 (um) para cada 3.000 (três mil) domiciliados, descontados os 30.000 (trinta mil) iniciais, até o máximo de 100 (cem) conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

§ 1º Para o cálculo do número total de conselheiros titulares, nos termos dos incisos II, III, IV e V poderá ser considerado o número inteiro mais próximo do limite fixado.

§ 2º O impacto orçamentário-financeiro, deverá ser considerado no ato da homologação do número total de conselheiros titulares, em cada uma das respectivas jurisdições.

Art. 10. O exercício das funções dos membros que compõe o plenário deliberativo dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais será considerado honorífico, a título de prestação de serviço público relevante e não será remunerada em conformidade com o art. 28 da Lei nº 13.639/2018.

Art. 11. Nos termos da legislação em vigor o exercício de função no Conselho Federal dos Técnicos Industriais é incompatível com o exercício de função nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2018.


Tec. Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente